

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE

PARECER JURÍDICO Nº 499/2023

De 25 DE OUTUBRO DE 2023

SOLICITANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITABAIANA (SMTT).

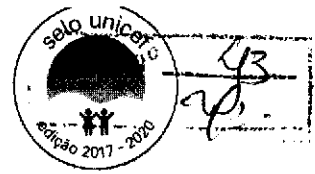
EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA PARA O VEÍCULO FIAT/TORO ENDURANCE PLACA RQX-2H65, PERTENCENTE À FROTA DA SMTT/ITABAIANA - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 24, INCISO XVII, DA LEI Nº 8.666/93.

I- RELATÓRIO

Trata-se de CONSULTA encaminhada pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (SMTT) DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, para que seja emitido PARECER JURÍDICO acerca da legalidade da contratação direta de Empresa para realização de serviços de revisão programada em veículo pertencente a SMTT/Itabaiana (FIAT/TORO ENDURANCE placa RQX-2H65), através da modalidade Dispensa de Licitação.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e demais normas.

[Handwritten signature]
Página 1



Além disso, visa avaliar a proposta ofertada e sua conformidade com os preceitos do Edital, da Lei nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo teve início com a requisição da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES (SMTT) DE ITABAIANA, relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada junto ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Na sequência o processo foi remetido a Procuradoria municipal para análise jurídica.

É o sucinto relatório.

II- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Destaca-se, inicialmente, que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, assim como questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Trata-se de pedido de parecer jurídico para análise desta Controladoria acerca do Processo Administrativo de contratação de empresa para aquisição de peças para revisão de garantia do veículo FIAT/TORO ENDURANCE placa R0N 2H65 pertencente a SMTT/Itabaiana, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta da Contratada, na modalidade Dispensa de Licitação, a ser pactuado entre a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITABAIANA, situada à Avenida de Carvalho s/nº, CEP. 49500-000, Itabaiana/SE, inscrita no CPNJ sob o nº 07.734.057/0001-63, e a empresa SAMAM VEÍCULOS LTDA, situada à Avenida Alípio Tavares de Menezes, nº 3684, Bairro Oviedo Teixeira, Itabaiana/ SE. Inscrita no CNPJ com o nº 13.136.197/0008-09.

[Handwritten signature]
Página 2 de 2



Para se chegar a uma conclusão segura sobre a questão, deve-se analisar a Legislação Federal, posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública, assim como observar a lei e os instrumentos congêneres que regem o procedimento em comento.

Passo a análise jurídica.

III- DA NORMA APLICÁVEL À ESPÉCIE (ART. 24, XVII, DA LEI N.º 8.666/93) - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

É cediço que a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional estampado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, aplicável a todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (DI PIETRO, Maria Sílvia, Direito Administrativo, 24ª edição, 2011, pág. 369).

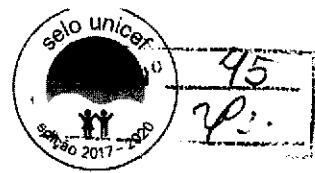
Contudo, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação, haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossíveis ou inviáveis.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, XVII, da Lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; (grifo nosso)



Da leitura e da interpretação do dispositivo legal retromencionado, verifica-se que a dispensa de licitação sempre e quando a Administração Pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia dependa da manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável de sua validade.

Portanto, sempre quando for necessária a aquisição de componentes ou peças apontadas na revisão ou manutenção programada do bem ou produto daremos azo a possibilidade da dispensa de licitação.

Porém, é indispensável observar as exigências dos seguintes elementos contidos no parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93.

IV- DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO NO CASO EM APREÇO.

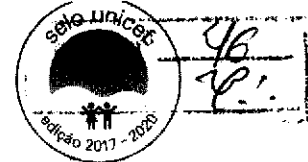
Tratando-se de exceção à regra, a dispensa ou inexigibilidade de licitação deve ser devidamente justificada, porquanto sua ausência tem o condão de tornar ilegal o ato.

No caso dos autos, entendo que a justificativa para a aquisição por meio de contratação direta encontra-se demonstrada e devidamente fundamentada, posto que para poder usufruir da garantia ofertada pela fabricante do veículo, o proprietário deverá observar com atenção as instruções indicadas pela mesma, relativa à manutenção do veículo.

É fato público e notório que durante a vigência da garantia de um veículo automotor, as revisões de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção Preventiva deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, serem executadas em uma concessionária oficial ou Oficina Autorizada da fabricante, afim de preservar a garantia do veículo, uma vez que a manutenção da garantia está condicionada à realização dos serviços em uma concessionária autorizada da rede, dentro dos limites de tempo previstos no manual do proprietário.

É sabido que a revisão preventiva do veículo se faz necessária para manter o seu bom funcionamento, pois a demanda de serviços faz com que ocorra o desgaste natural de peças. Assim, a contratação solicitada tem a finalidade de evitar problemas futuros, o que consequentemente causará economia para o Município, pois ao efetuar a manutenção preventiva com a representante autorizada, as peças substituídas terão garantia, bem como estarão sendo cumpridas as disposições do manual, com todas as revisões efetuadas, conforme previsto, a fim de prolongar a durabilidade do veículo.

Página 4 de 7



No presente caso, a condição mais vantajosa não é a do menor preço, mas a que vincule a responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento da máquina, o que, a seu turno, vincula o interesse da Administração.

De mais a mais, é importante registrar que há somente uma única empresa autorizada pelo fabricante a realizar este tipo de serviço no estado, tendo em vista ser representante exclusiva, o que torna impossível a competitividade, havendo, portanto, perfeita consonância com o art. 25, I, da Lei 8.666/93. De forma que, neste caso, é possível a contratação direta, ante o fato de que não há outro prestador de serviço autorizado desta natureza nesta região.

Com base na documentação acostada, nota-se a necessidade de contratação dos serviços de revisão em uma oficina concessionária autorizada, no presente caso, diretamente com a SAMAM VEÍCULOS LTDA, uma vez que o veículo FIAT/TORO ENDURANCE placa RQX-2H65, fora adquirido novo (0KM) e necessita a aquisição de peças para revisão de garantia do veículo, razão pela qual a montadora exige a revisão para manutenção da garantia de fábrica.

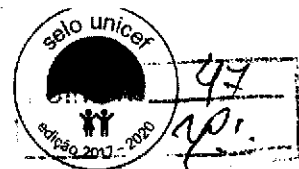
Dessa forma, entendo que fica dispensada a coleta de orçamentos, por se tratar de revisão obrigatória e exigida pela própria montadora em oficina específica e autorizada.

Por fim, para a formalização da contratação, deve a Comissão de Licitação, analisar a validade dos documentos fiscais da empresa.

V- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), por se tratar de Empresa de representação Exclusiva.

Contudo, mister ressaltar, faz-se necessário que a empresa detentora da exclusividade apresente notas fiscais recentes de serviços similares realizados, para formação do mapa de preços, que demonstre que os valores não estão superfaturados.



VI- CONCLUSÃO

À vista do que fora supracitado, OPINA-SE pelo prosseguimento do procedimento e conseqüente homologação do resultado em conformidade com o parecer da Comissão de Licitação, por vislumbrar o atendimento dos requisitos matérias para a realização da contratação pela administração.

É o parecer, de natureza opinativa, o qual se submete à superior apreciação, deliberação e ulteriores encaminhamentos.

É o parecer.

Itabaiana/SE, 25 de outubro de 2023.

MÁRDILLA SOUZA DE QUEIROZ

Procuradora Geral do Município de Itabaiana/SE

Portaria nº 113/2021